

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Substituição de Vigas Pré-Moldadas em Ponte de Concreto Armado Existente 10,00 m x 6,00 m.

LOCAL: Ponte sobre o Córrego Lajeado, Região do Formoso, Estrada Vicinal do Município de Paraúna – Goiás.

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Paraúna – GO.

MUNICÍPIO: Paraúna-GO

ELABORADO EM: Agosto/2026.

Preliminarmente, apresenta o devido parecer técnico de engenharia, de acordo com a Lei 14.133/2021 e tribunais de contas referente à realização de procedimento licitatório, justificando a necessidade de constar no Edital, no mínimo as seguintes disposições de habilitação ora apresentadas.

As exigências estabelecidas, visam selecionar a melhor proposta, bem como, realizar o melhor negócio para o Município. Ocorre em muitos históricos no âmbito da Administração Pública, empresas que não tem competência, não conseguem concluir o objeto contratado, e ainda demandam ações judiciais por seus trabalhadores incluindo o Contratante no polo passivo das ações, no intuito de possível responsabilização solidária do ente, incorrendo o Município em grandes prejuízos e perda do objeto, ferindo ainda o interesse público em celebrar o melhor negócio jurídico.

Assim sendo, é de imprescindível importância das inclusas exigências descritas. As exigências trata-se daquelas permitidas pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 62 e incisos, com relação às exigências para habilitação, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, bem como, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Considerando as características técnicas da obra, a integração entre os serviços previstos e a necessidade de execução integral do objeto, recomenda-se que a contratação seja realizada sob o regime de empreitada por preço global, por se mostrar a solução mais adequada para garantir a compatibilidade entre os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, assegurando maior controle da execução, definição das responsabilidades da contratada e adequada fiscalização da obra.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do

objeto da licitação a saber:

<u>Especificação</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>
VIGA "U" DE CONCRETO ARMADO PARA ASSOALHO DE PONTE (DIMENSÕES 1000X100X80 CMX UNIDADES), INCLUSO TRANSPORTE.	UN.	6,00
INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS PARA PONTE, VIGAS "U" DE CONCRETO ARMADO PARA ASSOALHO DE PONTE (DIMENSÕES 1000X100X80 CMX 6 UNIDADES), IÇAMENTO COM GUINDASTE HIDRÁULICO	UN	6,00

Os atestados exigidos, para serem aceitos, deverão contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços, elementos quantitativos e qualitativos, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Não será fixado quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados, não será vedado o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação;

A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

<u>Especificação</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>
VIGA "U" DE CONCRETO ARMADO PARA ASSOALHO DE PONTE (DIMENSÕES 1000X100X80 CMX UNIDADES), INCLUSO TRANSPORTE.	UN.	6,00
INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS PARA PONTE, VIGAS "U" DE CONCRETO ARMADO PARA ASSOALHO DE PONTE (DIMENSÕES 1000X100X80 CMX 6 UNIDADES), IÇAMENTO COM GUINDASTE HIDRÁULICO	UN	6,00

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o

licitante se sagre vencedor desta licitação.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Atestado de Vistoria se realizado, assinado pelo servidor responsável;

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

É o presente parecer técnico especializado de engenharia.

Paraúna, 27 de agosto de 2026.

Rogério Palmeira Essado
Eng. Civil Crea 8911/D – GO